	#
	9
52	Ξ
02	È
2022.	17
Ĕ	2
_	۲
4	88
2	7
Ξ	쁘
24	92
S	5
ゔ	3E3B-12D192FE-7B8A15C1-71
INHEIRO na data Fri	ஜ்
ţ	Щ
8	38
g	328
HEIRO na d	go: 35896l
≅.	ğ
Ϊ	χ̈́
록	ö
4	Эe
Ď.	or.
ź	Ě
CORR	Φ
JLIO ASSIS CORREA PIN	g
Š	ě
Ä	ķ
0	₹.
JULIO	g
5	Ĕ
e por ا	9
ē	원
e	쁰
ਛੁ	วรเ
뚩	Ö
ਰੌਂ	<u>``</u>
မွ	ŧ
ğ	ē
SSI	<u>.</u>
a	0
욘	SS
윧	õ
яē	a
ਨੁ	ō
ğ	ē
ē	пfе
Est	8
	Ē
	Ра

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº969/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11765/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Peterson Alberto Aguiar Dinelly (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1454/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Departamento Municipal de Trânsito de Maués - DEMUT. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. **Peterson Alberto Aguiar Dinelly**, responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Maués DEMUT, no curso do exercício 2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** ao Sr. **Peterson Alberto Aguiar Dinelly**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.3. Recomendar** ao atual gestor responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT, que mantenha atualizado o Portal de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



			-	
Proc. Nº				
Fls. No				

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº969/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

Transparência do órgão, notadamente com relação aos seguintes dados:

- 10.3.1. Informações de receitas e despesas, quando o instrumento legal determina a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;
- **10.3.2.** Informações sobre auditorias do controle interno e externo;
- 10.3.3. Informações completas sobre os registros de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones dos setores que compõem o órgão;
- 10.3.4. Demonstrativos de despesas com informações detalhadas sobre as aquisições ou serviços nos quais foram aplicados os recursos;
- 10.3.5. Informações atualizadas sobre a gestão fiscal do órgão;
- 10.3.6. Informações atualizadas sobre procedimentos licitatórios e contratações;
- 10.3.7. Informações sobre os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão, com informações sobre a execução de cada componente;
- 10.3.8. Esclarecimentos quanto a procedimentos a serem adotados para informações que não podem ser concedidas imediatamente e;
- 10.3.9. Informações sobre procedimentos para classificação de informações restritas.
- **10.4. Determinar** que seja recomendado à DICAMI que as próximas comissões de inspeção no DEMUT:
 - 10.4.1. Acompanhem e verifiquem as medidas adotadas pelo órgão com relação à Renúncia de Receita pertinente a infrações de trânsito, considerando que o DEMUT celebrou Termo de Convênio com o DETRAN/AM em 24.06.2021, visando implantar a fiscalização de trânsito na cidade de Maués, buscando superar as dificuldades para implantação de um sistema de cobrança em razão do número reduzido de servidores;
 - 10.4.2. Verifiquem se o órgão, de fato, tomou providências no sentido de estabelecer um sistema informatizado para a geração de guias de arrecadação de receita, melhorando assim o controle das receitas arrecadadas, notadamente a cobrança de taxas de parqueamento e liberação de veículos, alvarás de taxistas e mototaxistas.

digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Fri Jun 24 11:22:41 UTC 2022.	896E3B-12D192FE-7B8A15C1-7111F9FF
4 UT	8A15C1-71
11:22:	FE-7B
un 24	2D192
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Fri Jun 24 11:2:	código: 35896E3B-12D192FE-7B8/
O na d	3586
INHEIR	o código: 358
REA P	a)
SCOF	de e ir
ASSI	br/spe
JULIC	m.gov.
nte por	ta.tce.a
igitalme	//consulta.tce.am.gov.br/spede e inform
ado di	e http:/
oi assir	e o site
ento fc	acess
docum	rência
Este	s confe
	Pare

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº969/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

10.5. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Junho de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral